PROJETO DE LEI CM CONSOLIDADO N° 003/2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município, incluindo-se aí o Poder Executivo e Legislativo de Colinas.

Parágrafo Único. Para ter o direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, não inferior a duas doações no período de doze meses e **ter residência fixada no Município de Colinas – RS.**

Art. 2º Considera-se para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, mesmo que privada.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexado ao requerimento do pedido de isenção.

Parágrafo único. No local de inscrição serão afixados cartazes no tamanho A4, com os seguintes dizeres:
"DOADORES DE SANGUE ESTÃO ISENTO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COLINAS-RS."

Art. 4º Os órgãos municipais realizadores do concurso público deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção, conforme esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas, 11 de maio de 2018.

CESAR AHLERT
Vereador – PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 003/2018

Câmara de Vereadores de Colinas, 11 de maio de 2018**.**

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos projeto de lei que dispõe sobre a isenção ao Doador de Sangue do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Projeto de Lei tem por finalidade estimular a solidariedade e conscientizar o cidadão quanto à importância da doação de sangue no Município. Ressalta-se que o projeto promove a disseminação da cultura da doação de sangue, por meio do incentivo direto da atividade, gerando um aumento dos estoques, diminuindo os riscos de desabastecimento.

A isenção da taxa de inscrição em concurso público é matéria que versa sobre condição para inscrição em concurso público, condição indispensável para se chegar à investidura, e não sobre requisitos para investidura em cargo público, vez que o indivíduo beneficiado pela isenção é tão somente candidato a ocupante de cargo público, que sequer realizou as provas do certame, tampouco obteve aprovação, não sendo, no momento da inscrição no concurso, nem ao menos expectativa de direito à nomeação, não sendo, portanto, servidor público, dado que o provimento do cargo pressupõe que a pessoa a ser investida esteja definitivamente aprovada em concurso público.

Portanto, a Lei que institui isenção de taxa de concurso a determinados grupos ou segmentos sociais não é matéria afeta a criação de cargos, empregos e funções públicas, tampouco versa sobre os preceitos reguladores da relação jurídica entre a Administração Pública e seus servidores, mormente de índole institucional, mas sim matéria relativa à acessibilidade a cargos e empregos públicos, constitucionalmente garantida a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e desde que previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em consonância com o art. 37, I e II da Constituição.

CESAR AHLERT
Vereador – PP